

LEI Nº 22.781, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O Anexo da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 21 de dezembro de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 22.781, de 21 de dezembro de 2017)

“ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009)

TRANSFERÊNCIAS SUJEITAS AOS CRITÉRIOS UNIFORMIZADOS

I – no programa social Água Para Todos – Universalização do Acesso e Uso da Água, que objetiva promover a universalização do acesso e uso da água para o consumo humano e para a produção de alimentos e minimizar os efeitos da baixa precipitação com alto evapotranspiração, adequando as formas de abastecimento existentes ao contexto climático da região:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: sistemas coletivos de abastecimento de água, barreiros ou pequenas barragens, cisternas de polietileno e cisternas de placas, de consumo e de produção, poços artesianos, sistemas de abastecimento de água e barragens;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores usuários da sub-bacia; população de comunidades rurais em situação de extrema pobreza, de acordo com os critérios definidos no Decreto Federal nº 7.535, de 26 de julho de 2011, de criação do programa Água para Todos, e regulamentações posteriores realizadas pelo Comitê Gestor Nacional;

II – no programa social Além da Porteira, que objetiva ampliar a inserção competitiva nos mercados, por meio da geração de informações estratégicas, da verticalização das cadeias produtivas e de ações de promoção dos produtos mineiros:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: cursos de capacitação, treinamento e orientação técnica; gestão de materiais e equipamentos para produção; realização de eventos com fornecimento de hospedagem, alimentação e diárias; exposições agropecuárias, feiras e semana internacional do café;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores familiares, produtores rurais, instituições de direito público e de direito privado voltadas para o desenvolvimento da cadeia do leite e queijo e do agronegócio, instituições de pesquisa e assistência técnica que visem ao desenvolvimento da cadeia do leite e queijo e do agronegócio, pesquisadores, técnicos da assistência técnica e extensão rural, produtores interessados em promover seus produtos e serviços em eventos, sindicatos, cooperativas e associações ligadas à cadeia do leite e queijo e ao meio rural, produtores rurais, suas organizações e demais agentes integrantes do agronegócio mineiro e suas entidades;

III – no programa social Apoio à Indução e à Inovação Científica e Tecnológica, que objetiva apoiar a ciência, tecnologia e inovação, para promover o desenvolvimento econômico, social e cultural, melhorando a qualidade de vida da população e a competitividade do Estado:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: apoio financeiro à participação ou à organização de eventos técnicos e científicos; publicação em revista indexada e projetos previamente avaliados e aprovados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig; concessão de bolsas de estudo e bolsas a pesquisador; doação de bens móveis adquiridos no âmbito dos projetos apoiados pela Fapemig para instituições públicas;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: entidades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e ensino, públicas ou privadas, sediadas no Estado, que tenham projetos aprovados em processo realizado pela Fapemig; órgãos públicos do Estado que desenvolvem projetos na área de ciência, tecnologia e inovação; pesquisadores vinculados à instituições de ciência, tecnologia e inovação sediadas no Estado; estudantes de graduação, ensino fundamental, médio e de educação profissional; servidores do Estado que desenvolvam atividades de ciência, tecnologia e inovação; inventores independentes residentes no Estado; empresas;

IV – no programa social Apoio à Produção Sustentável, Agregação de Valor e Comercialização – Do Campo à Mesa, que objetiva promover a segurança alimentar e o desenvolvimento da agricultura familiar por meio do apoio à transição agroecológica e às organizações rurais, da agregação de valor, do acesso aos mercados, da promoção da agroindústria e da infraestrutura necessária, garantindo que os produtos da agricultura familiar cheguem à mesa dos mineiros e mineiras:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: conjuntos de itens destinados à modernização das feiras livres, kits para feiras, equipamentos e insumos agrícolas, distribuição de recursos financeiros para famílias com poucas condições, concessão de bolsas e auxílio financeiro a estudantes, equipamentos de tecnologias sociais agroecológicas, diárias de viagem para participantes de atividades dos conselhos e outros órgãos colegiados;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: trabalhadores rurais sem terra, povos e comunidades tradicionais, agricultores familiares, atingidos por barragens e grandes empreendimentos, jovens do meio rural, famílias mineiras em condição de vulnerabilidade social no meio rural, órgãos municipais, estaduais e federais;

V – no programa social Apoio ao Desenvolvimento Municipal, à Captação e Coordenação da Transferência de Recursos, que objetiva promover o desenvolvimento socioeconômico nos municípios mineiros de forma sustentável, apoiando a implementação de obras de infraestrutura urbana, rural, saneamento, serviços e na aquisição de equipamentos básicos, realizar capacitações visando à melhoria da gestão municipal, da qualidade das políticas públicas e à captação de recursos e coordenar o fluxo de repasses efetuados pelo Estado:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de recursos, doações de veículos, equipamentos e materiais;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios, entidades públicas, consórcios públicos e organizações da sociedade civil;

VI – no programa social Apoio às Políticas de Desenvolvimento Social, que objetiva apoiar material e financeiramente políticas, programas, projetos e ações sociais voltados ao enfrentamento da pobreza no campo, à infraestrutura e manutenção para entidades governamentais e não governamentais, visando promover o desenvolvimento social:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: prestação de apoio logístico, operacional e técnico, distribuição de insumos e infraestrutura de produção para agricultores familiares;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população do campo em situação de pobreza e vulnerabilidade social;

VII – no programa social Assistência Farmacêutica, que objetiva a regularização da aquisição e distribuição de medicamentos, visando à regionalização das ações e serviços farmacêuticos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: doação de equipamentos e mobiliários para as farmácias; repasse de recursos para custeio, construção de farmácias e aquisição de medicamentos; distribuição de medicamentos e insumos às farmácias;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios mineiros;

VIII – no programa social Assistência Hospitalar Especializada, que objetiva prestar atendimento exclusivo ao Sistema Único de Saúde – SUS – de complexidade secundária e terciária, com elevado padrão de qualidade, segurança e humanização:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: cestas básicas e cadeira de rodas;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: usuários do SUS e pacientes da Fundação Hospitalar de Minas Gerais – Fhemig;

IX – no programa social Assistência Técnica e Extensão Rural para o Estado de Minas Gerais, que objetiva implementar e consolidar estratégias de desenvolvimento rural sustentável no Estado, estimulando a geração de renda, potencializando atividades produtivas agrícolas voltadas à oferta de alimentos saudáveis e de matérias-primas e apoiando ações de comercialização nos mercados locais, regionais e nacionais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: patrulha mecanizada, tratores e implementos agrícolas; máquinas agrícolas para beneficiamento de forrageiras e cereais; micro trator e implementos agrícolas; veículos utilitários; automóveis; combustíveis, gasolina, óleo diesel, álcool; caminhão-bau; empilhadeira; freezer; mini câmara frigorífica; sementes de milho, feijão, sorgo e hortaliças para plantio; ferramentas para hortas domiciliares; regadores; carrinho de mão; cavadeira; enxada; peneira; mudas frutíferas; tanques de expansão para resfriamento de leite; equipamentos e barracas para feiras livres; jalecos, balanças, caixas plásticas; cursos de capacitação; palestras; equipamentos e utensílios para criação e manejo de pequenos animais e bovinos; equipamentos para beneficiamento e rebeneficiamento de café; insumos para a cafeicultura; calcário; húmus; adubos agrícolas; dia-de-campo; pagamento de diárias; lanches; distribuição de cartilhas, folders e congêneres; material para cercamento de áreas com arames, mourões, esticadores; mudas de árvores; construção de bacias de captação de água pluvial, terraceamento; proteção de nascentes; caixas d’água; tubos e conexões; hidrômetros; motor para bombeamento de água; aliados ao serviço de assistência técnica e extensão rural;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores familiares, produtores rurais, entidades representativas de agricultores familiares e municípios;

X – no programa social Atenção Primária à Saúde, que objetiva priorizar a atenção primária, por meio de um conjunto de ações, de caráter individual e coletivo, situadas no primeiro nível de atenção dos sistemas de saúde e voltadas para a promoção da saúde, prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, investindo-se prioritariamente na atenção primária à saúde, de forma a consolidar esse nível de atenção como coordenador das redes de saúde, universalizando a cobertura das equipes de atenção primária e ampliando a sua resolutividade, a qualidade do cuidado e a promoção da saúde:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens, valores ou benefícios nos termos das Resoluções SES/MG nºs 3.561, de 7 de dezembro de 2012; 3.669, de 20 de fevereiro de 2013; 3.681, de 25 de março de 2013; 3.771, de 12 de junho de 2013; 4.409, de 16 de julho de 2014; 4.176, de 14 de fevereiro de 2014; 4.202, de 18 de fevereiro de 2014; 4.211, de 18 de fevereiro de 2014; 4.215, de 18 de fevereiro de 2014; 4.218, de 6 de março de 2014; 4.321, de 21 de maio de 2014; 4.541, de 18 de novembro de 2014; 4.454, de 20 de agosto de 2014; 4.597, de 9 de dezembro de 2014; 4.730, de 15 de abril de 2015; 4.790, de 25 de maio de 2015; 4.911, de 16 de setembro de 2015; 4.914, de 16 de setembro de 2015; 4.962, de 21 de outubro de 2015; 4.963, de 21 de outubro de 2015; 4.965, de 21 de outubro de 2015; 4.966, de 21 de outubro de 2015; 4.968, de 21 de outubro de 2015; 4.996, de 9 de novembro de 2015; 4.997, de 9 de novembro de 2015; 5.017, de 18 de novembro de 2015; 5.018, de 18 de novembro de 2015; 5.180, de 17 de fevereiro de 2016; 5.181, de 17 de fevereiro de 2016; 5.194, de 16 de março de 2016; 5.200, de 16 de março de 2016; 5.209, de 5 de abril de 2016; 5.246, de 13 de abril de 2016; 5.249, de 13 de abril de 2016; 5.250, de 19 de abril de 2016; 5.263, de 13 de abril de 2016; 5.292, de 19 de maio de 2016; 5.510, de 6 de dezembro de 2016; 5.511, de 6 de dezembro de 2016; 5.512, de 6 de dezembro de 2016; 5.513, de 6 de dezembro de 2016; 5.523, de 6 de dezembro de 2016; 5.703, de 27 de abril de 2017; 5.816, de 19 de julho de 2017; 5.736, de 17 de maio de 2017; na Portaria Interministerial nº 01/2014; nas Portarias nºs. 1.160, de 17 de maio de 2014; 1.284, de 12 de junho de 2014; 2.216, de 7 de outubro de 2014; 1.738, de 19 de agosto de 2013; 1.159, de 27 de maio de 2014; 1.283, de 12 de junho de 2014; 1.743, de 22 de outubro de 2015; 1.832, de 13 de novembro de 2015; 1.922, de 11 de setembro de 2014; 1.374, de 3 de julho de 2012; 2.006 de 4 de dezembro de 2015; 3.167, de 28 de dezembro de 2012; 965, de 11 de maio de 2016; nas Deliberações CIB-SUS nºs. 1.304, de 14 de novembro de 2012; e 2.182, de 16 de setembro de 2015; e nas Portarias GM/MS nºs. 971, de 3 de maio de 2006; e 1.825, de 24 de agosto de 2012;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios mineiros, inclusive municípios com presença de aldeias indígenas;

XI – no programa social Atendimento ao Cidadão, que objetiva melhorar a prestação de serviços aos cidadãos, facilitando e personalizando o seu relacionamento com o governo, buscando aumentar, de maneira gradativa, a interatividade desses serviços por meio da tecnologia da informação e comunicação, além de garantir a infraestrutura necessária para que os órgãos e entidades públicos possam oferecer seus serviços de atendimento ao cidadão:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: emissão de documentos, como primeira via de carteira de identidade, carteira de trabalho, intermediação de mão de obra, postagem de seguro-desemprego, cadastro de pessoas físicas – CPF –, atestado de antecedentes criminais, entre outros serviços de atendimento ao cidadão;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: cidadãos;

XII – no programa social Barragens de Minas, que objetiva melhorar as condições de vida da população rural e urbana, por meio da convivência com a seca e inclusão produtiva, principalmente por meio do aumento da disponibilidade de água para usos múltiplos, tais como abastecimento humano, irrigação, controle de cheias, pesca, aquicultura e perenização dos rios:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: construção de reservatórios nas propriedades familiares, tais como pequenos barramentos e bacias de captação de água pluvial; implementação de conjunto de atividades anteriores a execução da obra, construção de barragens de médio ou grande porte; operação e manutenção do funcionamento das barragens, como limpeza da barragem, instrumentação e manutenção hidromecânica e civil;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: trabalhadores rurais sem terra, povos e comunidades tradicionais, agricultores familiares e atingidos por barragens e grandes empreendimentos; população com dificuldade de acesso à água para consumo humano e para a produção na área de abrangência do sistema Secretaria de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Sedinor – e Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene;

XIII – no programa social Brasil Alfabetizado, que objetiva alfabetizar e encaminhar para a continuidade do ensino a população analfabeta com quinze anos ou mais que reside na área de abrangência do sistema Sedinor-Idene, promovendo o acesso à educação como direito de todos, em qualquer momento da vida:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: material escolar, livros didáticos, outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: jovens com quinze anos ou mais, adultos e idosos não alfabetizados, doravante alfabetizando, e voluntários que atuam como alfabetizadores nas turmas do programa como tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras – e como alfabetizadores e coordenadores de turmas na área de abrangência da Sedinor e do Idene;

XIV – no programa social Cidade Administrativa, que objetiva manter a Cidade Administrativa como um ambiente cada vez melhor para o servidor e seus visitantes, promovendo um ambiente sustentável, mantendo os bens e a infraestrutura em boas condições para uso, criando possibilidade para que os servidores desenvolvam atividades profissionais, de lazer e esportivas e melhorando sua qualidade de vida:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: doação de resíduos sólidos recicláveis para associações de coleta de resíduos; serviço de creche para os filhos de servidores da Cidade Administrativa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: associações de coleta de resíduos recicláveis, servidores da Cidade Administrativa;

XV – no programa social Consolidação da Política de Economia Solidária, que objetiva contribuir para a estruturação e ampliação dos empreendimentos econômicos solidários no Estado de Minas Gerais, possibilitando condições de produção adequadas ao mercado, sustentáveis e justas, por meio do desenvolvimento e aprimoramento dos produtos e da consolidação e ampliação do mercado, bem como a promoção e autossuficiência dos atores envolvidos, contribuindo para a superação da situação de pobreza de muitas famílias e a consolidação de uma forma de produção autônoma coletiva cujos conceitos se baseiam na fraternidade e sustentabilidade:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: promoção de assessoramento e assistência técnica para desenvolvimento dos empreendimentos e formação de novos empreendimentos; qualificação profissional; formação e assessoramento em geral; incubação de empreendimentos; elaboração e impressão de cartilhas e materiais didáticos; diárias para servidores; promoção de eventos com locação de espaço, fornecimento de alimentação, auxílio deslocamento, com fornecimento de passagens terrestres e aéreas, contratação de cerimonial, serviços audiovisuais; estruturação de unidades produtivas, com a compra de equipamentos para os empreendimentos de alimentação, artesanato, piscicultura, confecção e limpeza, diárias para as fiscalizações do público beneficiado; fomento aos empreendimentos por meio da aquisição de equipamentos para o desenvolvimento das atividades produtivas, como carrinho de mão tipo transporte, caixa d’água matéria-prima, máquina industrial de costura, máquina de costura semi-industrial, armário de cozinha, forno, liquidificador, batedeira para massas da indústria de panificação, caixa d’água, freezer doméstico, armários para pães, balança eletrônica, mesa de evisceração, bomba hidráulica para sistema de tratamento de água, caixa térmica, rede para pescaria, suínos para reprodução, boia para caixa d’água, caixa d’água matéria-prima de polietileno, roçadeira, motobomba, tacho para indústria alimentícia, engenho para moagem de cana, máquina de moer e peneira elétrica, misturador de rações, seladora, cadeira para escritório, estante para biblioteca, tupa, batedeira para massas, bomba hidráulica, tanque criatório para peixes, balcão refrigerado, puça para pesca, lona plástica, padrão Cemig, faqueiro, máquina de fazer sabão em barra, mesa de uso industrial, despulpadeira, desintegrador de forragem, carrinho industrial, ralador de mandioca semiautomático, prensa para indústria alimentícia, forno para torrar farinha, carrinho para pedreiro, facão matéria-prima, podal de cabo longo para galhos, balança mecânica, balcão refrigerado tipo horizontal, modelos diversos de máquinas de costura, tanque